

**CONTRATO Nº 056/2015**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU EMPRESA DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E LEO ROMANO INTERIORES E EXTERIORES LTDA - ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, LEO ROMANO INTERIORES E EXTERIORES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.852.524/0001-52, neste ato representada por seu sócio administrador Marcelo José Trento Costa, RG nº 3.512.558, inscrito no CPF sob o nº 811.214.311-00, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **06/2015**, ao Processo nº **905/2015** e à proposta de preços apresentada em 15 de maio de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

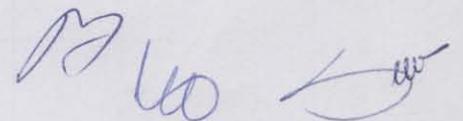
2.1 – **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU EMPRESA DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA** para os blocos administrativos e de pesquisa, assim como para as praças, fluxos, acessos e estacionamentos na área externa aos edifícios da **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, com Área Total de aproximadamente 40.615,22 m<sup>2</sup> (área construída de 16.000 m<sup>2</sup> e Área Livre de aproximadamente 25.000 m<sup>2</sup>), como também revitalização da fachada dos demais blocos existentes.

2.2 - Para o desenvolvimento do projeto, deverão ser elaborados e entregues os seguintes documentos:

2.2.1 - Programa de necessidades: consiste em um documento que exprime as exigências da IQUEGO e necessidades dos futuros usuários da obra. Deverá descrever a função da obra, atividades que irá abrigar, dimensionamento e padrões de qualidade assim como especificar prazos e recursos disponíveis para a execução. A elaboração deste programa deve, necessariamente, proceder ao início do projeto. O programa de necessidades configura-se no seguinte formato, considerando que alguns ajustes poderão, entretanto, ser feitos ao logo de seu desenvolvimento:

**BLOCO A**

1. Sala da Presidência;
2. Lavabo da Presidência;
3. Sala de reuniões (12 pessoas);
4. Sala do Vice-presidente;
5. Lavabo vice-presidente; OUT / 2014
6. Sala do Chefe de Gabinete;
7. Lavabo chefe de Gabinete;
8. Sala de Reuniões (08 pessoas);
9. Copa;
10. Sala do Diretor Administrativo;
11. Recepção (04 funcionários)
12. Foyer Relax (confraternização);
13. W.C. Masculino;
14. W.C. Feminino;
15. Sala Protocolo;
16. Secretária Geral (04 estações de trabalho);
17. Assessores Secretariados (03 estações de trabalho);
18. Departamento Administrativo (08 estações de trabalho);
19. Departamento Gestão de Pessoas (12 estações de trabalho);
20. Departamento Contábil (06 estações de trabalho);
21. Departamento Financeiro (12 estações de trabalho);
22. Departamento Comercial (08 estações de trabalho);
23. Assessoria Comercial (02 estações de trabalho);
24. Departamento Engenharia (05 estações de trabalho);
25. Departamento Comunicação (03 estações de trabalho);



26. Departamento de Compras (08 estações de trabalho);
27. Departamento de Planejamento (05 estações de trabalho);
28. Departamento de Auditoria (03 estações de trabalho);
29. Departamento de Licitação (03 estações de trabalho);
30. Departamento Jurídico (06 estações de trabalho);
31. Sala Jurídica;
32. Sala de Reuniões (08 pessoas);
33. Copa;
34. Lavabo Copa;
35. Sala do Diretor Financeiro;
36. Lavabo diretor Financeiro;
37. Praça de Convivência
38. Hall de Chegada
39. Passeio OUT / 2014

**BLOCO B**

1. Laboratório 01
2. Laboratório 02
3. W.c. feminino
4. W.c. masculino
5. Copa
6. Foyer
7. Sala de Reuniões
8. Sala do Superintendente
9. Sala da Gerência
10. Auditório
11. Palco
12. Camarim
13. W.c. Camarim Masculino
14. W.c. Camarim Feminino
15. Praça de Convivência
16. Hall de Chegada
17. Passeio

M  
leo

**PLANO DIRETOR**

1. Portaria para Visitantes
2. Estacionamento para Visitantes (20 vagas)
3. Portaria para Funcionários
4. Estacionamento para Funcionários (80 vagas)
5. Estacionamento para Executivos (20 vagas)
6. Área de lazer
  - a. W.c's
  - b. Varanda Gourmet
  - c. Deck
  - d. Arquibancadas
  - e. Jardim
7. 02 Portarias de Serviços

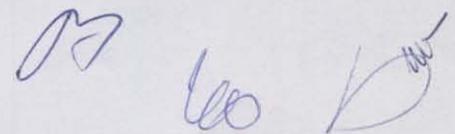
2.2.2 - Estudo Preliminar: constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a obra (partido), considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades. Deve receber a aprovação preliminar da IQUEGO.

2.2.3 - Anteprojeto: constitui a configuração final da solução arquitetônica proposta para a obra, considerando todas as exigências contidas no programa de necessidades e o Estudo Preliminar aprovado pela IQUEGO. Deve receber a aprovação final da mesma.

2.2.4 - Projeto Executivo: é o conjunto de documentos técnicos (memoriais, desenhos e especificações), necessários à licitação e/ou execução (construção, montagem, fabricação) da obra. Constitui a configuração desenvolvida e detalhada do Anteprojeto aprovado pela IQUEGO.

2.2.5 - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES: deverá ser entregue uma via impressa com todo o conteúdo do projeto executivo de acordo com as normas de aprovação da Prefeitura do Município de Goiânia e/ou CD ou DVD, com arquivo fechado gravado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 – O prazo para execução dos serviços será de acordo com o discriminado abaixo:

<b>ETAPA</b>	<b>ENTREGA</b>
Programa de necessidades	15 dias úteis após a emissão da ordem de serviço
Estudo preliminar	30 dias úteis após a entrega do Programa de Necessidades
Anteprojeto	30 dias úteis após a entrega do Estudo Preliminar
Projeto Executivo	30 dias úteis após a entrega do Anteprojeto

4.2 - O objeto será recebido por uma comissão técnica formada por 03 (três) membros da Iquego, indicados pelo fiscal do Contrato e, ainda, em conformidade com o disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – iniciar os serviços objeto do contrato nos termos da Cláusula Quarta;

5.2 – entregar o objeto atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, I, b da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.3 – apresentar nota fiscal dos serviços com todas as especificações legais;

5.4 – possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um (01) profissional Arquiteto devidamente registrado e regularizado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

5.5 – apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência da proponente ou do responsável técnico na prestação dos serviços compatíveis e pertinentes ao objeto da Licitação;

5.6 – estar inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo comprovar que se encontra com suas obrigações em dia perante o órgão.

5.7 - todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

- 5.8 – contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;
- 5.9 – executar os serviços com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade, observando rigorosamente o Termo de Referência sobretudo os itens 2, 4, 5 e 6;
- 5.10 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.11 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.12 – a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 5.13 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;
- 5.14 - responsabilizar-se pela entrega dos serviços no dia, forma e local indicado pela Assessoria de Comunicação da Iquego;
- 5.15 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;
- 5.16 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;
- 5.17 – encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura juntamente com o parecer técnico, laudos, fotos, planilhas e as conclusões;
- 5.18 – ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 5.19 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;
- 6.2 - emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência promovendo, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93 o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

6.4 - noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;

6.5 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

6.6 - relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

6.7 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - O pagamento será parcelado em 3 (três) vezes, devendo ser feito da seguinte forma:

7.2.1 - 1º pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do Estudo Preliminar, desde que tenha sido aprovado pela comissão técnica e tenha sido emitida e protocolizada a Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

7.2.2 - 2º pagamento em até 30 (trinta) após a entrega do Anteprojeto, desde que tenha sido aprovado pela comissão técnica, e tenha sido emitida e protocolizada a Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

7.2.3 - 3º pagamento em até 30 (trinta) após a entrega do Projeto Executivo, desde que tenha sido aprovado pela comissão técnica, e tenha sido emitida e protocolizada a Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

7.3 - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao Fiscal do contrato juntamente com o relatório descritivo das atividades desempenhadas pela Contratada;

7.4 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

M

elo

7.5 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.7 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente;

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Engenharia;

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

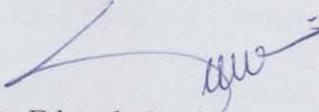
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

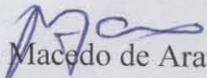
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

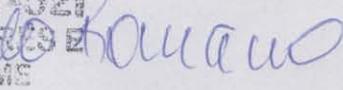
Goiânia 28 de maio de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Presidente em Exercício  
Artigo 23, § 2º do Estatuto Social

  
José Macedo de Araújo  
Diretor Comercial

**CONTRATADA: LEO ROMANO INTERIORES E EXTERIORES LTDA - ME**  
(Carimbo e Assinatura)

113.852.524/0001-621  
  
LEO ROMANO INTERIORES E  
EXTERIORES LTDA - ME  
Av. 136 nº797 Cond. New York  
Square sala 1.207-A  
Setor Sul  
Cep: 74.180-040

**GOIÂNIA - GO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome Osair M. Balanda  
Ass. Balanda  
RG nº 1168474  
CPF: 235.039.631-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome HALCI H. A. SIQUEIRA  
Ass. Marylene A. Siqueira  
RG nº 3127565  
CPF: 624.391.6134

  
Cristiano Guimarães  
Contador  
IQUEGO